



**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 2019

Susta o art. 2º da Resolução nº 155, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira da Casa Civil da Presidência da República.

Autor: Deputado LUCAS VERGILIO
Relator: Deputado MILTON COELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em tela susta os efeitos Resolução nº 155, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, que expressamente dispensa o requisito de segurança da presença física para emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, requisito que, segundo o autor, é estabelecido pela legislação.

Alega o autor que a referida resolução “contrariou a legislação de regência, exorbitou o poder regulamentar e invadiu a competência legislativa”. Segue argumentando que somente ao legislador cabe retirar o requisito de segurança da presença física do responsável para emissão de novo certificado digital, prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A matéria foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará inclusive quanto ao mérito, estando sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O PDL 734/2019 visa corrigir um vício formal no processo de elaboração de norma, no sentido de impedir que um ato administrativo do Poder Executivo possa se sobrepor a uma legislação legalmente aprovada por este Parlamento. Portanto, quando de sua apresentação, em 09 de dezembro de 2019, a situação vigente era de flagrante ilegalidade, pois havia sido editada, em 03 de dezembro de 2019, a Resolução nº 155, que expressamente dispensa o requisito de segurança da presença física para emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, contrariando o que previa o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

No entanto, tal vício foi superado com a aprovação da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, que permite o cadastramento de solicitantes para fins de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil ocorra tanto presencialmente quanto por outra forma que em conformidade com as normas técnicas de segurança da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

É o que depreende da redação do artigo 6º, da Lei 14.063, de 2020, transcrito a seguir:

“Art. 6º O art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

*Parágrafo único. A identificação a que se refere o **caput** deste artigo será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP-Brasil.” (NR)”*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Milton Coelho – PSB/PE

Dessa forma, com o advento da nova lei, a emissão de certificado a distância tornou-se possível, superando-se, assim, a invasão de competência identificada pelo autor da proposição em exame.

Pelas razões expostas acima, o voto é pela REJEIÇÃO do PDL 734, de 2019.

Sala da Comissão, em 15 de Setembro de 2021


Deputado **MILTON COELHO PSB-PE**
RELATOR



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 282 | 70160-900 – Brasília/DF

Tels: (61) 3215-5282 – 3215-3282 | dep.miltoncoelho@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217704808400>

